



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 211/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAIS USINAGEM DE ASFALTO EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário, Sr. **ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE**, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 649.691.504-00, RG nº. 2.845.134 SDS/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAIS USINAGEM DE ASFALTO EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. **24.500.544/0001-80**, com sede na Rua José Ricardo da Silva Barbosa, 166 – Área Industrial, Belo Jardim – PE, CEP: 55.155-000, neste ato representada pelo seu Titular Sr. **KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE**, nacionalidade brasileira, empresário, CPF/MF nº. 488.011.944-04, Carteira Nacional de Habilitação nº. 01706339717, Órgão Expedidor DETRAN – PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Juca Cunhas, nº 40 – Marajas, Sanharó – PE, CEP: 55.250-000, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 075/2022 – Pregão Eletrônico nº 038/2022**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 27.07.2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDAM A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, PODENDO SER APLICADO A FRIO E INCLUSIVE SOB CHUVA. USADO PARA OPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTOS PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 05 (CINCO) DIAS, TAMBÉM PODENDO SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, **INCLUSIVE**

KARL SIDNEY
DE FREITAS
LEITE-48801
194404

1



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DESPESAS COM A ENTREGA DO MATERIAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, conforme especificações e quantidades constantes e demais condições do presente Termo de Referência., oriundo do Processo Licitatório nº 075/2022 – Pregão Eletrônico nº 038/2022.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDAM A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, PODENDO SER APLICADO A FRIO E INCLUSIVE SOB CHUVA. USADO PARA OPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTOS PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 05 (CINCO) DIAS, TAMBÉM PODENDO SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	ÚNICO ASFALTOS	SACOS	15.000	R\$ 36,00	540.000,00
TOTAL					R\$ 540.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria de Serviços Públicos só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do fiscal do contrato, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Projeto Atividade: 1.47000.47001.15.452.959.2.111
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Despesa: 741

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 075/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor José Eugênio Tobal, CAU: A50122-0, Matrícula: 185820.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste termo deverá ser fornecido pela(s) licitante(s) vencedora(s), nas quantidades solicitadas pelo Órgão demandante, no endereço indicado na ordem de fornecimento, em perfeitas condições, as quais serão verificadas no ato da entrega pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local de entrega dos materiais será definido no contrato, respeitando as delimitações físicas do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega e o descarregamento do objeto, são de inteira responsabilidade do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior, bem como despesas relativas a embalagem, transportes/frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais incidentes sobre o material adquirido e a entrega do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada, no prazo de até de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

PARÁGRAFO NONO - Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los no prazo de **72(setenta e duas) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a aquisição de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art 78 da *Lei n.º 8.666/93* além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO QUARTO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTA - A contratada assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO NONO - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de referência, instrumento convocatório ou contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

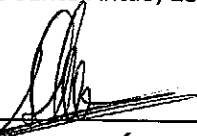
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 18 de julho de 2023



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
P/ CONTRATANTE

KARL SIDNEY DE
FREITAS
LEITE:48801194404

Assinado de forma digital por
KARL SIDNEY DE FREITAS
LEITE:48801194404
Dados: 2023.07.20 09:40:18
-03'00"

KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE
MAIS USINAGEM DE ASFALTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
CPF: _____
- 2- _____
CPF: _____